



ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2060.01.0000869/2018-86

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FOMENTO À BOA GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E MELHORIAS NOS CONTROLES INTERNOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS.

A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, entidade de direito público, nos termos do Decreto Estadual nº 47.214/17, inscrita no CNPJ sob o nº 17.464.652/0001-80, com sede na Rua Alameda das Acácias nº 70, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.275-150, neste ato representada por seu Presidente, [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada FUNDAÇÃO e a CONTROLADORIA-GERAL, com sede na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar - Prédio Gerais, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada CGE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto desenvolver ações de fomento à boa governança, integridade e melhorias nos controles internos nos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, por meio de projetos e atividades conjuntas relativas à

capacitação e formação de servidores, além de outras iniciativas formativas e ações de apoio técnico e científico que possam contribuir com os objetivos institucionais dos partícipes.

1.2. As atividades inerentes ao cumprimento do objeto do presente Acordo encontram-se listadas no Plano de Trabalho anexo (Anexo I), por meio do qual se discriminam as ações a serem desenvolvidas, as responsabilidades das partes, o cronograma de execução, dentre outras informações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A FUNDAÇÃO e a CGE adotarão as seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe:

- fomentar ações voltadas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria governamental, à correição administrativa, à promoção da integridade e *compliance*, à prevenção e ao combate à corrupção, à boa governança, ao gerenciamento de riscos, ao incremento da transparência da gestão e ao acesso à informação no âmbito da Administração Pública;

II - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e demais temas citados no inciso I, por meio da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação de servidores e da sociedade no controle dos gastos públicos;

III - promover o intercâmbio de conhecimentos com vistas ao aperfeiçoamento de servidores e demais parceiros que trabalham junto às partes, sobretudo nas temáticas de expertise dos partícipes;

IV - realizar atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, disponibilização de pesquisadores e instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio técnico e científico à sua execução, nos termos da legislação de regência;

V - viabilizar a participação de servidores em eventos, seminários, simpósios e outros eventos e cursos de pequena duração promovidos pelos partícipes que se relacionam com a capacitação e desenvolvimento institucional nas áreas descritas na Cláusula Primeira deste Termo.

2.2. À FUNDAÇÃO cabe a inserção de conteúdos sobre ética, integridade e *compliance*, gerenciamento de riscos, controles internos, auditoria e correição administrativa nos cursos regulares, sob demanda, em modalidade presencial ou à distância, em todos os níveis de aprendizado, a servidores e demais interessados.

2.3. À CGE compete assessorar e/ou assistir a FUNDAÇÃO na formulação e construção do conteúdo didático e programático das disciplinas descritas no item 2.2.

2.4. A execução e o acompanhamento das ações deste ACORDO DE COOPERAÇÃO fica a cargo dos seguintes agentes públicos:

2.4.1 No âmbito da CGE, sob a coordenação da Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento:

Pela Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento, como coordenação: [REDACTED];

a) Pela Auditoria-Geral: [REDACTED];

b) Pela Subcontroladoria de Governo Aberto: [REDACTED];

c) Pela Corregedoria-Geral: [REDACTED];

2.4.2. No âmbito da FUNDAÇÃO, sob a coordenação da Diretoria-Geral:

a) Pelo Núcleo de Educação a Distância: [REDACTED];

b) Pela Coordenação do Curso de Administração Pública: [REDACTED];

c) Pela Gerência de Capacitação e Treinamento: [REDACTED].

2.4.3. Caberá aos coordenadores, programar, orientar e supervisionar as atividades deste instrumento.

2.4.4. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugarem esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos seguintes:

- planejar e executar ações integradas, com vistas a capacitar servidores, estimular o controle social e aprimorar a gestão dos recursos públicos

II - manter sistema de comunicação contínuo sobre atividades de interesse recíproco relacionados ao objeto do presente Acordo, em especial sobre vagas disponíveis nos eventos de treinamento e capacitação eventualmente ofertados pelos partícipes;

III - tornar disponível ao outro partícipe material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a adoção das medidas cabíveis.

3.2. Para acompanhar e assegurar o cumprimento das ações previstas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a **CGE** e a **FUNDAÇÃO** designam respectivamente o Chefe da Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento e a Diretora-Geral da Escola de Governo, sendo facultada a delegação desta atribuição mediante prévia comunicação entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não implicará em ônus financeiro para qualquer dos partícipes, devendo cada qual arcar com os custos dele provenientes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

4.2. As ações educacionais, presenciais ou à distância, cessão ou disponibilização de pesquisadores e instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio técnico e científico às ações da **CGE** poderão ser financiadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas

Gerais, desde que acordado entre as partes e observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nos projetos e atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com a instituição de origem, a qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso ou por iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os partícipes se responsabilizam por apresentar/demonstrar/expressar/tornar visível os créditos de cada uma pela participação, autoria, ou coautoria nos trabalhos técnico-científicos que produzam qualquer tipo de publicação ou divulgação em boletins, livros, relatórios, anais, resumos técnicos e outros, realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação.

7.2. A propriedade intelectual poderá ser utilizada pela FUNDAÇÃO e pela CGE para fins internos educacionais e acadêmicos, sem necessidade de autorização expressa da outra parte.

7.3. Inclui-se na disposição do item anterior a disponibilização da produção intelectual (boletins, livros, relatórios, anais, resumos técnicos e correlatos) nos serviços de informação (Biblioteca, Biblioteca Digital e Repositório Institucional) da FUNDAÇÃO, observada a divulgação dos créditos conforme item 7.1.

7.4. Nos casos em que seja necessário sigilo das informações solicitadas pela FUNDAÇÃO deverá a CGE apresentar justificativa fundamentada formalizada por autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo devidamente justificado, desde que de comum acordo entre os partícipes, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

9. Caberá à FUNDAÇÃO a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as controvérsias que porventura decorram do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os avisos e comunicações previstos neste Acordo deverão ser feitos por escrito.

E, por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições ora consignadas, os partícipes assinam o presente Acordo em sua forma eletrônica para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

[Assinatura]

15/07/2022 14:59

SEI/GOVMG - 4928263 - Acordo

Presidente Fundação João Pinheiro

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ CI: _____

Nome: _____

CPF: _____ CI: _____

ANEXOS À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO — TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

15/07/2022 14:59

SEI/GOVMG - 4928263 - Acordo
DADOS GERAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE	:	Controladoria Geral do Estado
	:	Fundação João Pinheiro
ORIGEM	:	Acordo de Cooperação Técnica

EQUIPE	Indicação da Controladoria-Geral do Estado: Assessoria Técnica e de Pesquisa e Desenvolvimento: [REDACTED]; Subcontroladoria de Governo Aberto: [REDACTED]; Auditoria-Geral: [REDACTED]; Corregedoria-Geral: [REDACTED]; Indicação da Fundação João Pinheiro: Núcleo de Educação a Distância: [REDACTED]; Coordenação do Curso de Administração Pública: [REDACTED]; Pela Gerência de Capacitação e Treinamento: [REDACTED].
--------	--

1- Introdução

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº /2019, celebrado entre a Controladoria Geral do Estado (CGE) e a Fundação João Pinheiro (FJP), o presente Plano de Trabalho tem por objetivo traçar linhas de atuação, para o desenvolvimento dos termos do acordo de cooperação técnica /2019.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e períodos de execução são referenciais e, portanto, podem sofrer ajustes.

2 - Objetivos

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documentoimprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5890543&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110002418&infra_hash=5...
8/14

15/07/2022 14:59

SEI/GOVMG - 4928263 - Acordo

O objetivo consiste em estabelecer colaboração visando ao desenvolvimento de ações de fomento à boa governança, ética, integridade, transparência e melhorias nos controles internos nas organizações mineiras, por meio de projetos e atividades conjuntas relativas à educação corporativa, parceria para a realização de novos cursos para servidores e futuros servidores e outras iniciativas formativas para a iniciativa privada e sociedade civil, além de ações de apoio técnico e científico que possam contribuir com os objetivos institucionais dos participantes.

3 - Justificativa

a) Situação esperada ao término do projeto

Ao término do projeto espera-se aumentar a transparência da gestão e melhorar a gestão nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; melhorar a eficiência administrativa, a racionalização e a transparência na gestão dos recursos públicos estaduais; mitigar a assimetria de informação entre os agentes públicos dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo estadual; aumentar a consciência dos agentes públicos quanto a importância do *accountability* (dever de prestar contas de todos os seus atos), aperfeiçoar os mecanismos legais, operacionais, administrativos e tecnológicos com que contam os distintos órgãos responsáveis pela administração da Administração Pública estadual; criação de indicadores e produção de estatísticas para medir a eficiência e eficácia dos trabalhos desenvolvidos no que tange à integridade, ética, gestão de riscos, entre outros; aumentar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas (melhoria do controle social); consolidar uma política abrangente e transparente de recursos humanos, dimensionando um quadro de pessoal consistente com as reais necessidades da administração pública; implantar métodos e instrumentos de governança, ética, integridade, gestão de riscos e responsabilização de agentes, dentro de um contexto de transparência e de participação da sociedade; integrar e implementar controles automatizados para melhorar a performance das instituições públicas e privadas; assim como para a consolidação da auditoria e do controle interno; dentre outras.

b) Descrição do projeto

As principais realizações previstas são a realização de capacitação, formação e treinamento de recursos humanos para ambas as instituições participantes do Termo de Cooperação Técnica, a transferência de conhecimentos entre as equipes do projeto e a realização de intercâmbio de pessoal e de informações, a realização de estudos e pesquisas conjuntas. Também serão indicados pela CGE agentes públicos para a realização de capacitações e treinamentos para agentes privados que desempenham funções de controladoria, auditoria e *compliance*. E ainda, também estão previstas a indicação pela CGE de agentes públicos integrantes do Sistema de Controle Interno para ministrar aulas nos cursos nas áreas de graduação, mestrado e especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental (CEAPPGG) e nos cursos de curta duração disponibilizados pela FJP.

As condições locais das instituições participantes (infraestrutura, financeira e recursos humanos) possibilitam a implementação do projeto com uma probabilidade razoável de sucesso. Em especial, destaca-se a *expertise* dos agentes públicos da CGE (conhecimento teórico e prático) nas temáticas abordadas neste projeto e competência e atribuição legal da FJP, já detentora de todos os insumos necessários a consecução do projeto.

15/07/2022 14:59

SEI/GOVMG - 4928263 - Acordo

4 - Duração prevista

A duração prevista dos projetos tratados neste Plano de Trabalho compreende 60 meses.

5. Escopo

O escopo do trabalho compreende:

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5890543&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110002418&infra_hash=...

- a) Capacitação, formação e treinamento de recursos humanos para ambas as instituições partícipes do Termo de Cooperação Técnica;
- b) Complementação da infraestrutura das instituições partícipes, necessária à realização dos trabalhos previstos, abrangendo a alocação e disponibilização de equipamentos, de material bibliográfico e de aparelhos e instrumentos de laboratório;
- c) Transferência de conhecimentos às equipes do projeto, considerando-se o apoio financeiro como estritamente complementar;
- d) Realização de intercâmbio de pessoal e de informações, realização de estudos e pesquisas conjuntas, capacitação institucional e treinamento de pessoal, além da cooperação típica por meio do trabalho conjunto entre as instituições, no sentido de desenvolvimento lógico e coordenado de uma série de atividades com vistas à obtenção de uma solução para um determinado problema.

Objetivando-se garantir o bom andamento dos trabalhos as instituições se comprometem em auxiliar-se mutuamente para as seguintes atividades:

- 1) Construir grade com disponibilização de novas disciplinas (optativas) e fornecer banco de talentos para disponibilização no curso de Graduação em Administração Pública;
- 2) Construir grade com disponibilização de novas disciplinas (optativas) e fornecer banco de talentos para disponibilização no curso de Mestrado em Administração Pública;
- 3) Construir grade com disponibilização de novas disciplinas (optativas) e fornecer banco de talentos para disponibilização no curso de Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental (CEAPPGG);
- 4) Capacitar e treinar agente públicos e privados nas seguintes temáticas:
 - a) Gestão de riscos;
 - b) *Compliance* (empresarial, ambiental, penal, anticorrupção, trabalhista, tributária, responsabilidade social; controle de qualidade do produto e serviço, dentre outros);
 - c) Estruturação prática em Programa de Integridade na Administração Pública;
 - d) Plano Mineiro de Promoção Integridade (PMPI) e seus desafios no contexto da Administração Pública estadual;